LEI Nº 467 DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Institui slogan do Poder Executivo Municipal de Imbaú, adotável às entidades públicas e privadas que queiram divulgá-lo em correspondências oficiais e documentos afins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituído o slogan da Administração Municipal de Imbaú, com os dizeres: "Prefeitura de Imbaú, Governo do Povo" e conforme forma e desenho em anexo 01, integrante desta lei.

§ 1º O slogan ora criado, poderá ser aplicado nos ofícios, cartões, carnês de cobrança de tributos, de água, etc., notificações e outros documentos oficiais emitidos pelos órgãos da administração municipal direta e indireta, bem como por entidades públicas e privadas que queiram adotá-lo.

§ 2º Os papeis timbrados, em tamanho A4, utilizados para os fins próprios do executivo municipal, terão cabeçalho contendo no canto superior esquerdo o Brasão Oficial do Município e o slogan ao canto superior direito, ambos em mesma medidas e proporções aproximadas de 5x5 centímetros, sendo que quando sua aplicação dar-se em documentos e papéis maiores ou menores do que esse tamanho, deverá ser observada a proporcionalidade correspondente.

§ 3º Respeitada a proporcionalidade e a estética do documento ou papel onde for inserido o símbolo, este poderá ser impresso em "marca d`água".

§ 4º O desenho componente do slogan criado por esta lei, constante do anexo 1, que passa a ser parte integrante dela, obedecerá as cores:

a) No Sol estilizado: laranja em tons degrade;
b) No chão estilizado: três tons de verde, sendo verde escuro, verde bandeira e verde claro (lima);
c) As pessoas estilizadas: cor branca.

Art. 2º São representações do slogan:

a) O sol nascente representa a Alvorada de um futuro pujante tal qual a pujança de um jovem e promissor município;

b) A família estilizada representa o povo imbaúense sem qualquer distinção de classe ou gênero por quem e para quem a administração é exercida;

c) O chão verde representa a pujança agrária, o meio ambiente equilibrado e a esperança no futuro com confiança no presente;

d) Os dizeres representam que a administração municipal é exercida de forma democrática com a opção de priorização tratamento igualitário entre os cidadãos, sob mando e em favor deste.

Art. 3º Os órgãos da administração municipal direta e indireta, a partir da vigência desta lei, na aquisição, emissão ou elaboração de ofícios e demais documentos de sua entidade, poderão, querendo, neles inserir o slogan aqui instituído, observando as especificações constantes do artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, por não alterarem as dotações orçamentárias de cada órgão da administração municipal destinadas para despesas desta natureza, serão aquelas consignadas em cada orçamento para esse fim.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 02 dias do mês de abril de 2013.

Cassemiro Pinto Martins
Prefeito Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal